

1.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura
Ata da 198.ª Sessão Ordinária (Convocação Extra-
ordinária), em 18 de março de 1960

1a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 4a. LEGISLATURA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA — (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁ-
RIA) — EM 18 DE MARÇO DE 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro. secretariada pelos srs. deputados Aníbal Curi e Agostinho Rodrigues.

A hora regimental é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Haroldo Leon Péres, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Agostinho Rodrigues, Nelson Rosário, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carazzai, Thadeo Sobocinski, João Mansur, Joaquim Néia, Elio Duarte Dias, João Simões, Lincoln da Cunha Pereira, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nicanor de Vasconcellos, Nilson Ribas, Ruy Gándara, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemiro Hancock (28); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Amaury Silva, Colombino Grassano, Elias Nacle, Ernesto Moro, Felipe Bittencourt, José Vaz de Carvalho, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, Libânio Cardoso, Léo de Almeida Neves, Mário de Barros, Néio Martins, Paulo e Camargo, Sady de Brito, Waldemar Daros e Zaqueu de Melo (17).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O ,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a ata.

O SR. MIGUEL DINIZO — (Sobre a ata). Sr. Presidente, há dias assumi a tribuna para tecer, aliás com justiça, encômios sobre a respeitável figura do Ministro Júlio Barata.

Prometi, naquela ocasião, que traria o discurso de S. Excia. para que fosse inserido nos Anais desta Casa.

Nestas condições, encontrando-se em minhas mãos o discurso de S. Excia. o sr. Ministro Julio Barata, cujo lema é "Conceito de Equidade", tenho a honra de passá-lo às mãos de V. Excia. para que dê o destino que realmente deva tomar.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. Não havendo mais quem a queira discutir, declarou-a aprovada com a observação feita pelo sr. deputado Miguel Dinizo.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte
E X P E D I E N T E :

REQUERIMENTOS:

— do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nºs 689-58.

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 761-59.

— do sr. deputado Amadeu Puppi, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei nºs 764-59, 766-59 e 30-60.

INDICAÇÕES:

— do sr. deputado Amadeu Puppi, líder do P.R.P., indicando o seu próprio nome para integrar a Comissão Especial de Reforma da Constituição.

— do sr. deputado Waldemiro Haneiko, líder do P.D.C., indicando o nome do sr. deputado Machado de Lima, para integrar a Comissão Especial de Reforma da Constituição.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de São Jorge na aquisição de uma motoniveladora.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

(a) Joaquim Néia.

JUSTIFICAÇÃO: O Município de São Jorge, localizado na região norte do Estado, vem lutando com enorme dificuldade na manutenção e conservação de suas rodovias e necessita adquirir uma motoniveladora para melhor atender aquele setor da pública administração.

Assim sendo, justo se torna que o Estado venha em auxílio do referido município para ajudar na aquisição da motoniveladora objeto deste plano de lei.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Paróquia de Itambaracá, na construção de um pequeno jardim para a Igreja Matriz, daquela cidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

(a) Miguel Dinizo

JUSTIFICAÇÃO: — O ajardinamento do largo fronteiro à Igreja Matriz de qualquer cidade, e tão tradicional às cidades brasileiras, é um adorno e uma promoção de ordem pública.

Embelezando a cidade, torna-se mais aprazíveis aos seus habitantes, que nas tardes de descanso e de lazer, procuram-na para recuperar as energias gastas no trabalho diuturno.

Itambaracá reivindica, agora, esse melhoramento, através da Paróquia local.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Município de Bituruna, para aplicação na construção de uma ponte sobre o rio Iratizinho.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

(a) Anibal Khury

JUSTIFICAÇÃO: — Está o Município de Bituruna empenhado, na presente administração, em resolver o velho problema das vias de transporte, que tanto tem afligido e dificultado o progresso da extensa região oeste paranaense. Daí a realização de intenso programa de construção e conservação de rodovias e respectivas obras de arte. Justo, por conseguinte, que o Poder Público estadual ampare-o, financeiramente, nos seus inadiáveis empreendimentos.

Projeto de Lei nº

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Município de Bituruna, para aquisição de u'a motoniveladora.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

(a) Anibal Khury

JUSTIFICAÇÃO: — Ressente-se a Prefeitura Municipal de Bituruna de maquinaria especializada para poder dar prosseguimento às obras de construção e conservação de estradas municipais. Cabe ao Estado, a exemplo que já tem feito com outros municípios, ir ao encontro das justas reivindicações do progressista Município de Bituruna, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao seu plano administrativo, mormente no que se refere ao aprimoramento de suas vias de transporte.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado João Vargas de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Já tenho abordado desta tribuna, por diversas vezes, um assunto, de grande importância para a nação e principalmente para o nosso Estado que é o da devastação das matas indiscriminada e criminosamente feita em nosso Estado, e eu creio mesmo que em todo o Brasil.

Não é somente prejuízo que traz ao Paraná essa devastação mas ela contribui grandemente para modificação de nosso clima, e, também, para a erosão que tantos males vem causando, principalmente, ao Norte do Estado onde existem aquelas terras dádivasas que tanto prestígio têm dado ao nosso Estado e ao Brasil. Além da devastação das matas existem também, criminosamente, a disseminação de nossa fauna e se o Governo, se as autoridades não tomarem uma atitude, se não resolverem este problema, muito logo nós só veremos em gravuras aquilo que existe e que existiu no Brasil.

Por este motivo temos homens públicos de todos os partidos e todos, com responsabilidade, devem lutar, esclarecer e apelar para os Poderes constituídos para que resolvam esse problema, evitem essa devastação que para nós, paranaenses, causa tantos males e que, no futuro, poderá mesmo trazer prejuízos incalculáveis ao nosso Estado.

Sobre isto li hoje, no "Estado do Paraná", um discurso pronunciado pelo Senador da República, Irineu Bornhausen, que focalizou bem esta situação e diz que o Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e, principalmente o nosso Estado, são os mais atingidos porque é onde existem as maiores reservas florestais.

O Senador catarinense se expressou da seguinte maneira, e quero ler porque este discurso é de suma importância para todos nós. (Lê).

"As reservas florestais de nosso País vêm sofrendo devastação sistemática e progressiva durante um período de mais de 400 anos. Iniciada nos primeiros dias do descobrimento, essa violentação das matas assume proporções verdadeiramente catastróficas ameaçando o bem-estar das gerações ante as quais temos o dever de assumir o compromisso de resgatar nossas próprias falhas e as daqueles que nos antecederam" — declarou hoje o sr.

Irineu Bornhausen, focalizando o grave problema do desmatamento que se acentua nos Estados do Sul, principalmente no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande.

Revelou o orador que se estima em 2,5 milhões de árvores o abate anual de pinheiros nos três Estados sulinos, para fornecimento de material a mais de cinco mil serrarias e fábricas de laminados, compensados, fosforos, pasta mecânica, celulose e papel.

Observou o senador udenista que em 1943, com o advento do Código Florestal, uma série de normas protetoras de nossas matas entrou em vigor, sem contudo estabelecer um aparelhamento eficiente de fiscalização.

"A lei ficou no papel — acentuou — como tantas outras. A exploração de nossas florestas prosseguiu de maneira predatória e altamente prejudicial e vem mesmo aumentando, em razão de dois motivos: a derrubada de árvores destinadas á industria e a falta de qualquer plano de recuperação".

Sublinhou que para uma area florestal de 480 milhões de hectares, a segunda no mundo, com cerca de 12,5% do total mundial, possuímos até agora apenas cerca de 500 mil hectares realmente protegidos em mãos do poder público sob a forma de parques, florestas, reservas etc., ou seja, cerca de 0,1%. O Instituto Nacional do Pinho, criado especialmente para evitar as periódicas crises do comércio madeireiro, sobretudo o comércio de exportação, tem a obrigação legal de cuidar do reflorestamento, destinado a essa tarefa 40% da arrecadação das taxas. Lamentavelmente, no entanto, nenhum resultado economico se tem verificado, o que torna imperioso, por isso mesmo, uma revisão total nos serviços afetos áquele órgão. Esforço pioneiro.

"Quando exercia a governança de Santa Catarina — frisou o senador Irineu Bornhausen — obtive do então presidente do Instituto Nacional do Pinho, com pleno assentimento do presidente Getúlio Vargas, a celebração de acórdos destinados á instalação de diversos parques florestais no meu Estado, de finalidade essencialmente educativa, onde existissem viveiros de essencias florestais para serem distribuidas entre agricultores desejosos de conservar pequenas reservas em suas propriedades. Foi um esforço pioneiro, que não cresceu por falta de um plano nacional que o estimulasse".

POLITICA FUNESTA

Anunciou o orador que o INP, em acordo com o Banco do Brasil, obteve financiamento para os exportadores, concorrendo indiretamente, ainda que por motivo talvez justificado, para intensificar a devastação das florestas brasileiras da região sul, mas deixando de se empenhar com a mesma eficacia na recuperação e defesa das mesmas.

O resultado dessa política funesta — disse — é que existe atualmente, depositado nos portos de embarque, um volume de madeira muito maior do que o normal e que está perdendo as características exigidas para a exportação. Assim, enquanto aquela autarquia obtém do Banco do Brasil financiamento que indiretamente contribuiu para o desflorestamento, o governo esquece completamente o amparo técnico e financeiro á produção de gêneros de primeira necessidade como sejam o feijão, a batata, a mandioca etc.

SUGESTÕES

Concluindo o senador catarinense encareceu a necessidade da aprovação do novo Código Florestal, da criação de novas reservas florestais e parques nacionais, da criação de escolas para a formação de elementos capacitados a darem corpo permanente, continuidade e segurança ao manejo dos recursos florestal. Sugere ao governo, em primeiro lugar, o financiamento a longo prazo e a juros baixos a agricultores ou entidades que se queiram dedicar á formação de reservas florestais no sul do país. Em segundo lugar, isenção do imposto de renda a particulares e entidades, para quantias aplicadas em serviços de reflorestamento. Finalmente, ajuda financeira aos que desejem reflorestar á conta do fundo já existente no INP e no proprio Código Florestal vigente.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

O sr. Freitas Cavalcanti colheu assinaturas para um novo requerimento de urgência para o plano de classificação do funcionalismo.

INUNDAÇÕES

Os srs. Atilio Vivacqua e Jefferson de Aguiar, ambos do Espírito Santo, aludiram ás inundações em diversas regiões do País, notadamente em seu Estado. O ex-líder da maioria leu telegrama do governador Lindenberg, solicitando providências do governo federal no sentido de serem enviados socorros para a zona atingida. Acrescentou o sr. Jefferson que, em companhia do sr. Vivacqua, estivera no Catete a fim de fazer apelo ao presidente da República, para que fossem tomadas medidas visando atenuar os efeitos da calamidade. Revelou que já foram determinadas pelo governo medidas consubstanciadas na abertura de um crédito de 100 milhões de cruzeiros”.

Sr. Presidente, srs. Deputados. É oportuníssimo o discurso do Senador catarinense, porque é, sem dúvida, esse problema do reflorestamento, um problema de muita gravidade para a nação, como disse, e principalmente para o nosso Estado.

Já, infelizmente, a política centraliza no Rio de Janeiro, e naturalmente agora com a transferência da Capital para Brasília, irão para lá esses Institutos, tais como o do Nacional do Pinho, cuja sede deveria ser organizada aqui no Paraná, que é o Estado que possui mais reservas de pinho do Brasil e que poderia dar, então uma assistência mais efetiva e mais eficiente para todos aqueles que quisessem fazer o reflorestamento. Eu mesmo já me referi desta tribuna, dizendo que procurei no Instituto Nacional do Pinho, em Ponta Grossa, através de seu sub-Delegado, e fiz um officio pedindo a S. Excia. sementes de pinheiro e assistência, para que pudesse plantar mais ou menos 20 mil pinheiros numa pequena propriedade que possuo perto de Ponta Grossa. A resposta que tive foi que deveria pagar, pelas sementes, a importância de 10 mil cruzeiros. Que também deveria pagar aquêle assistente.

Aquêle trabalhador que para lá fôsse orientar, a importância de 4 mil cruzeiros por mês. Vejam que política errada essa do Governo Federal. Política errada a do sr. Presidente do Instituto Nacional do Pinho. Que auxílio é esse que se dá áqueles que querem contribuir, como eu e outros tantos, para a grandeza do nosso país, principalmente no reflorestamento da plantação do pinho? Sem dúvida, da forma que se vêm fazendo a devastação, muito breve não teremos mais pinho e teremos que importar madeira do estrangeiro para as nossas construções. É preciso que o Governo Federal, localize os Institutos nas zonas onde de fato existem produção, onde existem motivos para serem instalados. Mas, infelizmente todos querem ir para o Rio de Janeiro. Todos querem gozar do bafêjo do Governo para lá conseguirem vantagens. E aqui não temos assistência, nem do Instituto Nacional do Pinho, nem do Nacional do Mate e nem de outro qualquer instituto de previdência. O Governo comete grande erro, porque aqui e no interior do país, nos Estados como o nosso, rico em todos os sentidos, rico em terras, em minérios, em homens de valor, é no nosso Estado que vêm buscar as mais valiosas contribuições para sua grandeza. É o Paraná quem dá a maior fonte de divisas para o Brasil. No entanto, não temos, do Governo Federal, nenhuma assistência, nenhuma simpatia, nenhum amparo.

Portanto, quero contar com todos meus colegas para que dêem sua contribuição, todas elas valiosas, mais valiosas do que esta minha para que possamos, muito breve, fazer uma política certa de reflorestamento e principalmente evitar a desmatção indiscriminada que vem sendo feita no Paraná.

Sr. Presidente, requero a V. Excia. que, depois de ouvido o plenário,

envie ao sr. Presidente da República e à Câmara Federal requerimento no sentido de maior apoio a essa política de reflorestamento no Brasil, como também da aprovação do Código Florestal, para que possamos muito breve ver o Brasil caminhar por caminhos certos, pelo caminho da salvação nacional. Da maneira como estamos fazendo, estamos liquidando com as nossas riquezas. Somos responsáveis pelo presente e pelo futuro do Brasil, e temos certeza que temos um dever a cumprir. Todos nós temos uma parcela de responsabilidade na vida pública, para sua grandeza e para seu futuro.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, sr. deputado João Simões.

O SR. JOÃO SIMÕES — Sr. Presidente, ocupo hoje minha tribuna nesta Assembléia para rebater uma notícia veiculada ontem e confirmada hoje através do jornal "Tribuna do Paraná" a respeito de um possível ou um hipotético escândalo de cinco automóveis Simca, em cujo possível escândalo estaria também envolvida a minha pessoa.

Todos nesta Casa e neste Estado que têm adquirido aquele jornal são testemunhas de que, através de suas páginas, eu venho sendo um de seus alvos prediletos com o objetivo de, cada vez mais, tentar ou procurar demoralizar-me junto a opinião pública de nosso Estado, dentro daquela técnica conhecida de que insistindo na mentira, acaba-se tornando-a como um fato verdadeiro".

Devo informar a esta Casa que o automóvel SIMCA, de chapa 59-30, que consta daquela reportagem, é de minha propriedade por tê-lo adquirido dos representantes daquele veículo nesta Capital, como consta dos documentos em meu poder e dos quais enviei, hoje, fotocópias devidamente autenticadas àquele jornal, juntamente com uma carta que passarei a ler neste plenário, para que esses documentos fiquem consignados nos Anais da Casa, valendo, assim, como uma defesa da minha pessoa aos ataques que vêm fazendo aquela imprensa. (Lê)

"Curitiba, 18 de março de 1960.

Senhor Diretor:

Em sua edição de 17 do corrente mês, a "Tribuna do Paraná" estampou, na primeira página, em manchete, visando o puro sensacionalismo jornalístico, uma notícia sob o título **Carros "Fantasmas" com Gente de Lupion**, incluindo a minha pessoa como um dos beneficiários de cinco veículos (marca SIMCA) que teriam sido adquiridos pelo Governo e "entregues a apaniguados".

Tendo o meu nome sido apontado, de maneira tão irresponsável e deílituosa, como um dos possíveis beneficiários do "caso" trazido à lume pela Tribuna do Paraná, não podia como não posso permitir se veicule a mentira engendrada por V.S., ou, na pior das hipóteses, permitindo que a engendrassem, numa tentativa torpe de envolver-me no "affaire".

Não pretendo dar a esse jornal qualquer lição de ética jornalística. Um órgão de imprensa que busque impôr-se ao respeito e acatamento dos que o têm deve, porém, antes e acima de tudo, procurar inteirar-se dos reais fundamentos das notícias que difunde, se pretende ser um jornal de sadia formação da opinião pública.

Na questão em tela, a Tribuna do Paraná, muito arditosamente, e sempre com o objetivo evidente de tentar levar-me ao descrédito junto ao leitor incauto, estampou, nos sub-títulos de sua notícia, o meu nome como um dos que se teriam beneficiado com a aquisição, pelo Governo, daqueles cinco "misteriosos" veículos; mas, no corpo propriamente dito da notícia, silenciou, muito significativamente, não exibindo qualquer prova, qualquer documentação que concluísse, inequivocamente, ser eu um dos beneficiários daqueles carros.

Esse ardil, senhor Diretor, eu o desmascaro e aponto à opinião pública do Estado como mais uma das tantas diatribes com que o seu jornal se vem mostrando useiro e veseiro a respeito de minha pessoa.

Deveria V.S., ou quem veiculou a notícia sob a sua responsabilidade, averiguar da veracidade da mesma no respeitante ao SIMCA por mim adquirido. Mas isso é o que menos lhe importa e ao seu jornal, bastando, a um e outro, forjar o escândalo puro e simples na base de que a insistência numa mentira junto ao povo acaba por transformá-la em verdade...

E para que V.S. não volte a insistir na dispendurada mentira que, à força de insistência, gostaria de tornar em verdade, estou lhe enviando, junto a esta, devidamente autenticados à vista dos originais, a fotocópia do documento de aquisição do SIMCA que comprei a **AUTO MOTOR DO PARANÁ S.A.**, bem como a fotocópia do Certificado de Propriedade do mesmo, expedido pela Chefatura de Polícia.

Esses dois documentos põem à calva a notícia, leviana e irresponsável, que V.S. permitiu fôsse veiculada por seu jornal, no propósito, repito, de insistir levando-se ao descrédito perante a opinião pública do Estado.

Incauto, imprudente, precipitado ou — o que talvez seja mais certo — fazendo jornal à base de escândalos e explorações cavilosas da mentira, V.S. não se deu ao cuidado de averiguar a verdade sobre o SIMCA por mim adquirido.

Quanto às minhas imunidades parlamentares, em que volta e meia se apêga numa sofreguidão histérica, não é preciso que V.S. se mostre tão preocupado, pois delas, da Tribuna da Assembléia Estadual, abri mãos em termos expressos e irretiráveis. Não sou homem que volte atrás nas atitudes que assume e não necessito das advertências de seu jornal para saber o caminho que deva tomar e, muito menos, me impressiona, ou coage, a pressão que vem desenvolvendo quanto àquelas imunidades.

Espero que V.S., de acôrdo com a Lei da Imprensa, dê publicação a esta em seu jornal, na mesma página e com o mesmo destaque emprestados ao Carros "Fantasmas" com Gente de Lupion.

(a) João Simões

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Afonso de Camargo
Diretor da "Tribuna do Paraná" — Nesta.
Sr. Presidente, era esta a comunicação que queria fazer à Casa.

O SR. PRESIDENIE — Concedo a palavra ao sr. deputado Waldemiro Haneiko, terceiro orador inscrito.

O SR. WALDEMIRO HANEIKO — Sr. Presidente e Senhores Deputados: "Tôda a imprensa, paranaense e nacional, vem noticiando com justa euforia, a próxima realização do 7º Congresso Eucarístico Nacional, entre os dias 5 e 8 do mês de maio, no cenário magnífico da Capital paranaense.

Sente-se, com efeito, em todos os quadrantes do nosso Estado, desde os mais ignotos lugarejos, desde os mais esquecidos povoados às trepidantes cidades-grandes, aquêlê entusiasmo e aquela vibração, que só as coisas relativas ao espírito podem despertar.

É todo o povo paranaense, que se apresta em preparos e atavios, para vir juntar-se aos patrícios de todo o Brasil, para a gloriosa jornada de quatro dias no séquito pomposo da Estação Nacional da Cristandade Brasileira.

Respira-se, já, a atmosfera perfumosa do incenso, a envolver e a nimbar os céus do Paraná, esta abóboda imensa da nave em que se transformará, para a repetição do Mistério insondável da Eucaristia.

E essa disposição espiritual, tão viva e tão espontânea, autoriza-nos a prognosticar que o 7º Congresso Eucarístico Nacional, será, por seus resultados e benefícios, o elo mais forte da cadeia de Conclaves, que, como esplêndidas apoteoses iniciadas em 1933, projetar-se-á pelos séculos futuros.

Salvador, Belo Horizonte, Recife, S. Paulo, Porto Alegre e Belém são os

marcos vivos de uma tradição que vem desde o primeiro ato dos descobridores da Ilha de Vera Cruz, quando, ao pisar a terra firme, erigiram o altar em que as Sagradas Espécies foram elevadas ao Altíssimo.

O Brasil nasceu no momento em que as luzes da Eucaristia projetavam-se sobre o Novo Continente. Por isso, deve viver iluminado dessa claridade divina.

E, assim, efetivamente, tem vivido.

Dai a grande importância deste cometimento que se avizinha e para o qual temos de prepararmo-nos.

A Sagrada Eucaristia, quer significar a transubstanciação das espécies no Corpo, Sangue, Alma e Divindade de N. S. Jesus Cristo, verdadeira, real e substancialmente presentes no pão e no vinho.

é um Mistério.

Não a compreendemos, mas cremos na Eucaristia, porque a Deus nada é impossível, senão só o absurdo. E absurdos na Eucaristia, só os descobre quem a entende no modo grosseiro as concepções humanas, como ensinava Dom Aquino Correia.

Onde não se compreendem os termos da proposição, aí se não pode afirmar o absurdo, só se pode reconhecer o mistério. Para provar o absurdo, é preciso antes penetrar bem o sentido do sujeito e do predicado, e depois mostrar-lhes a contradição recíproca. Ora, isso não é possível na Eucaristia.

Portanto, o que há neste sacramento, não é absurdo mas sim, mistério. Tanto um como outro, não se compreendem: o absurdo, porque é contrário à razão, ela o repugna; o mistério, em vez porque lhe é superior, e ela não o alcança. Ou por outra, o mistério não cabe na mente, pela sua grandeza, que é maior do que ela; o absurdo, pela sua disformidade, que não se lhe adapta.

É, enfim, o "pão da vida", que se oferece ao homem na mais suprema de todas as bondades divinas, que se dá pelo que Fulton Sheen denomina de "o maior amor do mundo".

O Congresso Eucarístico, por conseguinte, como a própria etimologia sugere, visa congregar os homens em torno da Comunhão, da revitalização da Fé ardente de que cada vez mais tornamo-nos participantes da natureza divina, o que, foi, desde o paraíso terreal, a suprema aspiração da alma humana.

E nessa disposição específica dos espíritos, resultante da revitalização da Fé, ao contacto com o coração de Cristo, ardente, generoso, intimamente unido ao nosso, opera-se invisivelmente a transfiguração maravilhosa: desbastam-se as arestas rudes da nossa intratabilidade e dissolve-se os gelos do nosso egoísmo, e o coração do homem começa a palpitar ao ritmo do coração de Deus.

Mais do que nunca a Civilização Cristã necessitou das luzes da Eucaristia.

Agora que o materialismo agressor, em forma de movimento internacional, ameaça os fundamentos da família e da sociedade procurando subvertê-los, é urgente que também façamos a nossa Revolução: revolução no sentido integral do termo, de regresso ao ponto de partida, ou seja, à sombra protetora da Eucaristia.

E como, para combater o mal da sociedade precisamos, primeiro, combater o mal em nós mesmos, a ocasião se nos apresenta de uma oportunidade histórica digna de nota.

A uma concepção de vida baseada na negação total de Deus e da alma humana, devemos contrapor uma afirmação espiritualista de existência, única forma de oferecer combate ao inimigo cruento.

A fase em que substituíram os "deveres do homem" pelos "direitos do homem", sem atentar que o direito sem deveres é direito sem medida e, conseqüentemente, a negação do próprio direito, temos de proclamar que o homem tem direitos porque tem deveres a cumprir.

Fôra otimismo ingênuo esperar a diminuição dos nossos sofrimentos do

jôgo automático de novas instituições, domésticas ou sociais. O problema de boas organizações é de importância incontestável; mas a questão capital é a da formação do homem interior, pela renovação continuada das suas disposições individuais.

Por isso tudo é que a vida eucarística marcará sempre na história das famílias e dos povos, com as oscilações de sua intensidade, o ritmo dos triunfos do amor sobre o ódio, de todas as forças que unem, elevam e felicitam o homem sobre a anarquia de todos os princípios que degradam.

Constitue-se, assim, para o Paraná a realização do 7º Congresso Eucarístico Nacional em Curitiba, em Honra, Distinção e Glória, verdadeiramente dignas dos nossos agradecimentos à Providência.

Honra porque Curitiba será transformada no Altar da Pátria, durante os quatro dias de Congresso, para onde convergirão as orações e as preces de toda a cristandade brasileira;

Distinção, porque dará a felicidade de acolher em seu seio aos patriotas de todo o país, que aqui virão unir-se ao culto festivo e público da Sagrada Eucaristia, nesta terra jovem, cujo progresso é a expressão exata da capacidade de trabalho, do idealismo, do também jovem povo paranaense;

Glória, porque, além de já ser um "fac-simile" etnográfico do Brasil, representará por quatro dias a síntese religiosa e espiritual do povo brasileiro, cristão e católico, desde o amanhecer da nacionalidade.

Mas sobretudo, o Congresso Eucarístico engrandece o Paraná perante Deus, porque não tem o sentido de demonstração de força, mas de vitalidade religiosa, como ressaltou recentemente Dom Manoel da Silveira D'Elboux, operoso e dedicado Arcebispo Metropolitano.

"Com essas magnas assembléias, é ele quem afirma, desejamos louvar a Deus publicamente, como é dever nosso e também, inclinação espontânea de nossos corações felizes na exaltação do Seu nome bendito. Procuramos agradecer a Cristo a dádiva inefável de Seu amor infinito, que é Sua presença real e permanente na Eucaristia, vida das almas e estímulo permanente da vontade humana para a realização dos planos de Deus em nós e no mundo. Não colocamos nossa confiança na concentração de grandes massas que facilmente são agitadas e dirigidas por forças demoníacas. Haja vista o exemplo do nazismo, do fascismo e do comunismo russo. Queremos unir-nos na unidade da fé e do amor cristãos, para, na caridade de Cristo, como irmãos, avivarmos a certeza de nossos destinos eternos e a consciência das nossas irrecusáveis responsabilidades como membros da coletividade humana e da Igreja".

O sr. João Vargas de Oliveira — V. Excia. permite um aparte? ((Assentimento)) Ouí com atenção o discurso pronunciado por V. Excia. e desejo, nesta oportunidade, dizer que estou inteiramente solidário com as palavras de V. Excia.

E, sem dúvida nenhuma, para o Paraná uma grande honra em ser a sede do Congresso Eucarístico Brasileiro.

O Brasil é a maior fortaleza católica do mundo e o Paraná, podemos dizer, contribui com a maior porcentagem para essa fortaleza.

Nós que somos cristãos e católicos podemos nos sentir orgulhosos por assistir durante esses três dias, em nossa Capital, o Congresso que irá fortalecer não só a nossa fé em Deus como os destinos gloriosos de nossa nacionalidade.

O SR. WALDEMIRO HANEIKO — Muito obrigado, sr. deputado João Vargas de Oliveira, pelo seu oportuno aparte.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Haroldo Leon Péres.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedi a palavra para congratular-me com a passagem do primeiro aniversário da sucursal do jornal "Última Hora" no Paraná.

É para nós, sr. Presidente, srs. Deputados, motivo de regozijo verificarmos o transcurso de um ano de vitórias desse órgão da imprensa paranaense. Fazemos este voto de regozijo inteiramente à vontade, já que nem sempre participamos da orientação política deste jornal, não só no Paraná como em todo o Brasil. É ele um jornal vibrante, cheio de atividade, pleno de vida, bem composto, bem paginado e bem redigido.

O jornal "Última Hora" tem a valorizar a sua direção o jornalista Michel Curi, irmão de nosso colega de representação pública, deputado Anibal Curi. É ele um moço que está imprimindo à direção desse jornal uma feição nova, contribuindo, assim, para o engrandecimento do jornalismo paranaense.

É portanto, sr. Presidente, srs. Deputados, com a maior satisfação, que usamos esta tribuna, para formular ao jornal "Última Hora", do seu mais querido funcionário e de seus dirigentes, os nossos votos de congratulações pelo muito que realizar pela imprensa paranaense e para que continue sempre levando cada vez mais alto o nome da imprensa de nossa terra.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 28 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projetos de lei, de autoria dos srs. deputados Miguel Dinizo, Joaquim Nêia e Anibal Curi, constantes do Expediente. — **Apolados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Indicação do sr. deputado Waldemiro Haneiko, indicando o nome do sr. deputado Machado de Lima, para integrar a Comissão de Reforma à Constituição. Será encaminhado para as devidas anotações.

Indicação do sr. deputado Amadeu Puppi, indicando o seu nome para integrar a Comissão Especial de Reforma à Constituição. Será encaminhado para as devidas anotações.

Requerimento do sr. deputado Anibal Curi, solicitando regime de urgência para projeto de lei. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para projeto de lei. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Amadeu Puppi, solicitando regime de urgência para projetos de lei. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando a inserção em ata do discurso do sr. Ministro Júlio Barata. — **Aprovado.**

O SR. PRESIDENTE — Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados:

VOTAÇÃO EM 3ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 77-59, de autoria do sr. deputado Pedro Liberti, concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00, a Ondina Gomes Julinski, viúva do ex-funcionário público estadual João Julinski Filho. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

O SR. VARGAS DE OLIVEIRA — (Pela ordem) Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder à verificação solicitada. Os srs. Deputados que aprovam o Projeto de Lei nº 77-59, queiram se levantar. 18 srs. Deputados o aprovam. Os srs. Deputados que rejeitam o projeto, queiram se levantar. Nenhum rejeita. Não há quorum.

O SR. RUY GANDARA — (Pela ordem) Sr. Presidente, requerio seja feita a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Vou mandar proceder a chamada nominal. O sr. 1º Secretário procederá a mesma.

(O sr. 1º Secretário procede à chamada)

24 srs. Deputados responderam a chamada. Há número para as votações.

Em votação o Projeto de Lei nº 77-50. — **Aprovado.**

O SR. JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA — (Pela ordem) Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder a verificação de votação requerida pelo deputado João Vargas de Oliveira. Srs. deputados que aprovam o projeto de lei 77-50, queiram levantar-se. (Pausa). Srs. deputados que rejeitam o projeto, queiram levantar-se. 19 aprovam, 2 rejeitam, a Mesa não computou o voto do Presidente Guataçara Borba Carneiro. Aprovado o projeto.

VOTAÇÃO EM 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 735-59, de autoria do Dep. Ruy Gândara, que revigora a Lei nº 3.615, de 28 de março de 1958. (Crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a integralização da quota do Estado, na Sociedade de Economia Mista que suprirá o município de Toledo de energia elétrica. Sem pareceres. (Em regime de urgência).

O SR. JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder a verificação. Srs. deputados que aprovam o projeto de lei 735-59, queiram levantar-se (pausa). Srs. deputados que rejeitam o projeto, queiram levantar-se. 14 aprovam. 6 rejeitam. Não há quorum para votações.

O SR. RUY GANDARA — (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder a chamada nominal.

O SR. 1º SECRETÁRIO — Procede a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 21 srs. deputados. Não há quorum para votações.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia 21, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em 2a discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 735|59; 575|59; 507|59;

Votação em 1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 401|59; 778|59; 473|59;

746|59; 708|59; 1.031|57; 470|58; 532|58; 168|59; 171|59; 176|59; 245|59; 258|59;

296|59; 297|59; 757|59; 183|59; 70|60; 304|59; 317|59; 319|59; 342|59; 363|59;

166|59; 173|59; 175|59; 179|59; 364|59; 684|59; 529|59; 776|59; 747|59; 12|60;

Redação Final do Projeto de Lei nº 773|58

2a. discussão do Projeto de Lei nº 712|59;

1a. discussão dos Projetos de Lei nº 600|59; 612|59; 629|59; 647|59; 648|59; 762|59.

Levanta-se a sessão.

Discurso que S. Excia., o Ministro Júlio Barata, cuja inserção nos Anais foi requerida pelo sr. deputado Miguel Dinizo.

CONCEITO DE EQUIDADE

No pórtico de uma lição sobre o conceito de equidade, devem ser gravadas as inigualáveis palavras de Aristóteles no capítulo décimo do quinto livro da "Ética": "O justo e o equitativo são idênticos. Ambos são desejáveis. Mas a equidade é preferível à justiça. O equitativo, sendo embora o justo, não o é na conformidade da lei. É como que um aperfeiçoamento do justo-legal. O porquê disso está em que toda lei é genérica. Nos casos específicos, não é possível exprimir-se com suficiente precisão quando se fala de ma-

neira geral. A lei se manifesta sempre sobre a generalidade dos casos. Surge, depois, algo que contraria as disposições gerais. Nada mais natural do que preencher a lacuna, deixada pelo legislador, e corrigir a omissão, oriunda do próprio fato de ser a lei um preceito genérico. Estivesse presente o autor da lei e, sem dúvida, daria seu assentimento, dizendo-nos que, se houvesse previsto a hipótese, a incluiria na lei. O que é equitativo é justo, superior de modo geral, ao justo, não ao justo em si, mas ao justo, que, por motivo de sua generalidade, comporta o erro. A natureza própria da equidade consiste em corrigir a lei, na medida em que esta se mostra insuficiente dado o seu caráter geral. Para tudo quanto é indeterminado, a norma não pode dar uma determinação exata, ao contrário do que ocorre na arquitetura de Lesbos, com a régua de chumbo — a régua que não é rígida mas se adapta a todas as formas da pedra”. O trecho famoso termina com a definição do que é o juiz quando apela para a equidade: “É o homem que, de propósito deliberado, age com espírito prático. Não é o distribuidor de uma justiça tateante, inclinado a adotar a solução menos favorável aos outros. Está sempre disposto a ceder, embora possa invocar a ajuda da lei. Sua disposição de ânimo é a equidade, variedade da justiça e que desta, a rigor, não difere”. Toda a problemática da equidade se condensa na página imortal do Estagirita.

O duplo drama da lei e da justiça está ali retratado com tintas insubstituíveis. A lei, na sua imperfeição, filha da impossibilidade de casuismo dentro da generalização do diploma. A justiça, na sua aspiração perene de aplicar o direito integral, que transcende muita vez a lei na sua frieza e na sua literalidade. A voz dos tratadistas, que versaram o tema da equidade, nunca se elevou tão alto quanto a do mestre do Liceu. Quisemos que ela ressoasse aqui, sob teto jovem e já glorioso da Faculdade de Direito de Curitiba, porque na beleza simples de sua modulação deparamos e depararemos sempre o melhor prefácio para quaisquer considerações que nos conduzam a uma conceituação melhor e mais exata do que seja equidade. A citação das linhas da “Ética”, que constituem, no dizer de Jean Voilquin, “um dos mais notáveis capítulos da obra aristotélica”, nos convida a ensaiar uma fenomenologia da equidade, iniciando-a por um caminho pouco palmilhado — o da etimologia. Procuraremos, em primeiro lugar, o genuíno valor semântico do vocábulo, que para os gregos era a “epieiqueia” e para os romanos a “aequitas”. Segundo Ernout e Meillet, na magnífica “Histoire des mots”, o sentido físico de equidade é o de aequor terreno plano e horizontal, que não apresenta desigualdades. É assim que o termo aparece em Dionísio de Halicarnasso e em Salústio. Do sentido físico derivou o sentido moral, que apresenta, aliás, matizes vários. Pode “aequus” ser sinônimo de igual, imparcial, justo. É o oposto de “iniquus”. Foi assim que o adjetivo serviu a Ovídio, no livro I de “Tristia”, para distinguir a atitude de Venus da de Minerva em relação aos troianos: “Aequa Venus Teucris, Pallas iniqua fuit”. O substantivo “aequitas”, observam os autores do “Dictionnaire Etymologique de la langue latine”, é quase que exclusivamente usado no sentido moral. Possivelmente, veio do volscio. Da forma “aecetia”, que corresponderia ao latim arcaico a “aequitia”, surgiu a “aequitas”, sempre como expressão verbal do gesto de aplainar e nivelar. É curioso notar que o significado originário de “aequitas” é paralelo ao dos prefixos gregos “iso” e “homo”. Na raiz da palavra encontra-se, portanto, a idéia de igualdade. Tal idéia, aliás, relaciona o sentido moral com o sentido físico do vocábulo “equidade” e mostra que, no subconsciente dos povos, revelado na linguagem primitiva, é o sonho do igualitarismo social o último alicerce da “aequitas” e da “epieiqueia”. O mesmo sonho ditaria, vinte e tantos séculos mais tarde, a Henri Bergson uma página marcante de “Les deux Sources de la Morale et de la Religion”. O filósofo francês nos lembra que todas as noções morais se interpenetram e, depois de salientar que a justiça sempre evocou as idéias de igualdade, de proporção e de compensação, assim se refere à equidade: “Equidade significa igualdade. Regra e regulamento, retidão e regu-

laridade são palavras que designam a linha reta. Essas referências à aritmética e à geometria são características da justiça através o curso de sua história". E o pensador prossegue, rasgando a nossos olhos um horizonte diferente, iluminado, como veremos, pelo ideal, que a equidade consubstancial "existe, entretanto, além dos equilíbrios conseguidos mecânicamente, sempre provisórios como o da balança nas mãos da justiça antiga, a justiça dos direitos do homem, que não sugere mais as ideias de relação ou de medida, mas ao contrário, de incomensurabilidade e de absoluto. Esta justiça não teria uma representação completa senão "ao infinito", como dizem os matemáticos. Ela não se fórmula precisa e categoricamente, num momento determinado, senão por interdições. Mas, no que contém de positivo, procede por sucessivas criações, cada uma das quais é uma realização completa da personalidade, e, por conseguinte, da humanidade". Talvez na visão de uma justiça criadora, amolada, tal qual a régua de chumbo, ao homem como pessoa e liberta da rigidez matemática, que transporta para o céu imutável das abstrações a mutabilidade das coisas concretas, esteja, afinal de contas, o mais puro conceito de equidade, bem como a razão de ser de sua importância no direito contemporâneo.

Poderá parecer que, na esteira de Aristóteles e de Bergson, estamos enveredando por uma conceituação da equidade, que muito se aproximaria das teses dos partidários do chamado Direito Livre. A equidade, ao primeiro subito de vista, é, de fato, o corretivo da lei e o corretivo da injustiça. Corretivo da lei quando esta é omissa. Corretivo da injustiça, quando o direito positivo incorre no anátema de Cícero: "sumum ius, summa injuria".

Todavia, urge, desde logo, frizar, como o fez Paulo Dourado de Gusmão, em "Reflexões sobre os valores jurídicos" que "a equidade não deve ser confundida com a benignidade nem com a humanidade, que levam o juiz a aplicar a norma de forma contrária ao sentido legal, por piedade ou compaixão. A equidade tanto pode impôr uma sanção jurídica severa, até muito intensa, como a pena de morte, como pode exigir a aplicação de uma sanção leve. A equidade tem por fim evitar que uma sanção severa, grave, seja aplicada a um caso, que requer uma sanção leve, ou vice-versa. É, pois, a equidade a aplicação justa da lei". Alude, aqui, o ilustre professor da Faculdade Nacional de Direito à equidade no sentido moderno. "Os romanos — é mesmo jurista quem no-lo recorda — consideraram a equidade não só como direito ideal, não positivado (aequitas naturalis) como, também ideal jurídico realizado pelo direito positivo (aequitas civilis). Nenhuma destas formas, no entender desse autor, se aproxima do sentido moderno em que é compreendida a equidade, mais próxima da "aequitas praetoria" ou seja o modo pessoal pelo qual os pretores interpretavam a lei romana". No "Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie", André Lalande vai ao extremo de acentuar que a equidade se opõe à letra da lei ou à jurisprudência. E invocando Sumner Maine, em "Ancient Law", diz que esse era o sentido da equidade no direito romano. Tais afirmativas, verdadeiras em relação a "aequitas praetoria", desnaturam o conceito de equidade, porque, como ensina Pietro Calamandrei, o juiz, ao decidir por equidade, deve agir como interprete de uma consciência preexistente. "Não pode o juiz, pondera Miguel Reale, se conduzir como um "emancipado" das ideias e valores dominantes, sobre que se funda a ordem jurídica vigente, pois se presume que o legislador só emane regras em consonância com as exigências da comunidade".

Estamos procurando focalizar o que a equidade não é, para que melhor compreendamos o que ela é. Identificá-la com a frouxidão, a complacência, a oposição à letra da lei ou à jurisprudência é, certamente, desfigurá-la. Desfiguram-na outrossim os que a tomam por um simples critério emocional e, como tal, subjetivo, personalíssimo, intransferível. É o caso do há

pouco citado Paulo Dourado de Gusmão, quando assevera: "Pertence a equidade ao emocional. É um sentimento pessoal, que não se transmite, que não pode ser difundido". Pelo mesmo diapasão afinam os comentários de Pontes de Miranda sobre o art. 114 do Código de Processo Civil. "Equidade, doutrina o eminente jurista, é apenas palavra — valvula, com que se dá entrada a todos os elementos intelectuais ou sentimentais que não caibam nos conceitos primaciais do método de interpretação. Para que se atenuem a rigidez exegética, a prática e os seus limites". "O conceito de equidade, continua Pontes de Miranda, é, de sua natureza e origem, indeterminado. Enche o a consciência, mais frequentemente o sentimento de cada um. Porém, quando se quer qualificar o sentimento que lhe dá o conteúdo, levanta-se a questão de ser individual ou coletivo. Os Romanos distinguam *ius* e *aequitas*, sem se saber bem se essa havia de informar àquela ou aquela a essa. Por aí aparecem todas as muitas teorias do direito justo". A vemente crítica se estende depois, à imprecisão do conceito de equidade nos textos de S. Tomás de Aquino, que se refletiu nas opiniões do escolástico Francisco Suarez. E, após uma análise histórica da idéia de equidade entre os ingleses, para mostrar o choque entre os ingleses, para mostrar o choque entre a hermenêutica discricionária do processo inquisitorial e a "common law", conclui que "os juizes se sentem mais embaraçados do que auxiliados com a noção de equidade". Quanto à referência à equidade nos textos de lei, acrescenta, com ironia e graça, o erudito mestre: "Sempre nos pareceu como o anúncio de restaurante ou bar em que se dissesse: "Aqui também se bebe água".

Em campo contrário, vamos esbarrar com Borges da Rosa, outro distinto comentador do Código de Processo Civil, cujo parecer, sobre o artigo 114, é radical: "Este texto legal é ocioso e impertinente. É ocioso, porque o juiz, seja qual for o processo ou causa que tiver de julgar, não mais deverá guiar-se, na interpretação da lei e na aplicação do direito, pelo velho sistema clássico ou tradicionalista, e, sim, pelo novo sistema evolutivo-sociológico, de que é parte integrante o critério da equidade e que revive a sábia definição de Celso: "Ius est ars boni et aequi". Transparece, aqui, a divergência com Ghironi, que, nas "Instituzioni di Diritto Civile", admite a impossibilidade de recurso das decisões, fundadas na equidade, apenas porque envolvem apreciação de fato pelo prisma todo pessoal do juiz: "A violação dos princípios gerais de direito é questão proponível em recursos de cassação; não assim a violação dos princípios de equidade, uma vez que esta deriva de uma apreciação de fato, toda pessoal ao magistrado que sentença". Em contraposição a Ghironi, o justamente acatado De Plácido e Silva descobre os fundamentos da equidade na justa razão ou na razão absoluta, "desde que atendidas as razões de ordem social e as exigências do bem comum, que se instituem como princípios de ordem superior na aplicação das leis". Para Carvalho Santos, a equidade só deve ser invocada quando a lei autoriza a invocação. É o sentir de Scialoja, citado pelo saudoso processualista: "A equidade pode servir de critério ao juiz, justamente porque o direito positivo o permite". Idêntico é o ensinamento de Unger. E Carvalho Santos adverte que "o juiz não pode perder o caráter típico de intermediário entre a manifestação formal de uma vontade coletiva e o fato concreto, submetido à sua apreciação". É este, sem dúvida, o espírito do direito brasileiro, diremos mesmo o seu teor, no tocante à equidade. Só a lei expressa pode conferir ao juiz o direito de adotar critérios equitativos. Todavia, a clareza desta norma não exclui nem afasta um problema relevante, qual o de saber em que consistem, afinal, os critérios de equidade. Excursionemos com rapidez sobre os textos de nossa legislação, que contemplam o assunto. Costuma-se dizer, nas águas de Pontes de Miranda, que "a referência à equidade apareceu, no direito brasileiro, com a Constituição de 1934". Em verdade, porém, já uma lei de 16 de dezembro de 1711, aplicada entre nós e mencionada em acórdão do Tribunal de Justiça de São

Paulo, de 19 de maio de 1906, prescrevia que, no processo comercial, se atentasse mais à boa-fé e à equidade que ao rigor do direito. Isso, para não falar no Livro III, Título 63, das "Ordenações", onde se lê que "para que se abreviem as demandas, com guarda do direito e da justiça das partes, devem os julgadores julgar pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo". Desprezemos o velho texto e, saltando sobre o art. 114 do Código de Processo Civil, no qual se reproduz, com a figura do juiz a atuar como legislador, quando autorizado a decidir por equidade, o artigo primeiro do Código Civil da Suíça, vejamos o límpido texto do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho: "As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições, legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, e o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público". Aproximemos o artigo 8º da Consolidação trabalhista do inciso IV do art. 1.045 do Código de Processo Civil, onde se trata da nulidade da decisão proferida em juízo arbitral. A decisão arbitral será nula "quando infringente de direito expresso, salvo se, autorizado no compromisso, o julgamento tiver sido por equidade". O julgamento de equidade, como se vê, está condicionado, no juízo arbitral, à autorização no compromisso, única hipótese em que pode infringir direito expresso. O texto da Consolidação fornece elementos melhores para que se demarquem as fronteiras, dentro das quais o direito pátrio admite o recurso à equidade. É que se estabelece ali não ser possível tal recurso na existência de dispositivos de lei ou cláusulas de contrato. Ai está a primeira condicional. E outra existe, não menos valiosa: a decisão de equidade deve ser tal que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Eis porque, com toda a propriedade, Evaristo de Moraes Filho, em sua "Introdução ao Direito do Trabalho", pondera que "somente se aplicará a equidade na integração da própria lei, e não contra ela". "No direito do trabalho, como em qualquer ramo do direito, é a lei a fonte primordial, o "verbo perfeito", como a chamou Bluntschli". Interpretando o sentido da equidade na lei trabalhista, escreve Délio Maranhão: "Levar o juiz em conta na aplicação da lei, as circunstâncias do caso concreto, ajustar a lei à espécie, aplicá-la humanamente, decidir, enfim, com equidade, dentro dos limites da norma, é função legítima do julgador. O que lhe não será possível é negar aplicação à lei, por considerá-la injusta". E, apoiando-se em De Page, lembra que "não se deve refazer o direito sob o pretexto de equidade".

É, porém, na sentença normativa ou simplesmente dispositiva, como a denomina Caarnelutti, que o critério de equidade se transforma em regra soberana e única. A fixação do salário justo e da justa retribuição das empresas não pode ser feita, dentro do que dispõe o artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos dissídios coletivos de caráter econômico, senão através de decisões de equidade. Como nota Eduardo Couture, "em contraste com o direito estrito das sentenças comuns, os tribunais, do trabalho podem, em quase todas as organizações legislativas européias, solucionar o conflito amparados na equidade, segundo seu livre e discreto entendimento. A sentença deixa de ser sentença, para receber características administrativas e até legislativas. O juiz do Trabalho age frequentemente com carta branca, dada pelo legislador". O ministro Orosimbo Nonato justifica assim essa peculiaridade do direito trabalhista: "tratando-se de um direito de vanguarda, em que se despintam muitos dos traços que dão colorido aos outros ramos do direito, era, natural, era quasi inevitável que... na adoção e manejo de regras e critérios de julgamento... apresentasse o direito do trabalho diferenças conspicuas com o direito comum". A mais vincada dessas diferenças é o poder normativo da Justiça do Trabalho, graças ao qual se prolatam decisões, cuja norma é a equidade, decisões que, por isso mesmo, co-

mo salientou Oliveira Vianna, tem o caráter constitutivo e não declarativo de direitos tanto que como o fez o grande mestre, podem ser consideradas laudos arbitrais e não, propriamente, sentenças. A propósito é muito percutiente o reparo de Délio Maranhão sobre a expressão "Justo Salário", contida no art. 766 da Consolidação das leis do Trabalho: "Justo Salário é uma noção de equidade". Qualificamos de percutiente o reparo, porque nos sugere outro muito elucidativo do conceito, cuja análise estamos tentando. A noção do "justo" é correlata fatal da noção de "equitativo". Mas o conceito de Justiça é como todo conceito básico da filosofia do direito, uma defluência da escola, a que o jurista se filia. Assim como o problema da conceituação da equidade está em íntima conexão com o problema das fontes do direito, também depende intrinsecamente da conceituação de justiça, mormente no que diz com as relações entre a ideia de justiça e a ideia do direito em si. Pensar de outro modo seria taxar de golpe sensacionalista o título magistral da obra de Rudolf Stammler: "Tratado do direito justo". Em sua gritante singeleza, aquela epígrafe traduz o clamor universal em prol de uma legislação, que, harmonizada com a justiça, se inspire na equidade. Ousamos interpretar assim o pensamento do grande jurista alemão, porque nele ouvimos o eco mais ilustre dos ideais patentes na "Ética" de Aristóteles, quando o Estagirita versa o tema da equidade e a considera superior à justiça, que ali é a justiça legal. Para o filósofo grego, existe o justo por lei e o justo por natureza, e só este possui, agora, sempre e em toda a parte a mesma força, não se achando subordinado às opiniões e aos decretos dos homens e sendo expressão da própria natureza racional do ser humano. Ora como a lei pode ser, na advertência de Gustav Radbruch, "uma realização, feliz ou infeliz, da justiça", impõe-se a equidade como norma que concilie o justo legal com o justo por natureza. É o ensinamento de Sêrvio: "justum secundum leges vel aliqua ratione constrictum, aequum juxta naturam" e o de Nonato: "Jus est quod omnia recta atque inflexibilia exigit, arqutias est quae de jure multum remittit". Implicitamente, já se afirmou, nesta ordem de ideias, que, se a equidade é uma norma jurídica de utilização necessária em muitos casos concretos, é ela, por seu turno, a derivada lógica de uma norma jurídica superior, que a informa, que a fundamenta, que a justifica perante a razão. Basta refletir sobre o mecanismo operacional da prolação das sentenças para verificar que a adoção das pautas da equidade obedece ou tem de obedecer a um enquadramento em princípios superiores, que tanto podem ser, no caso da omissão legal, as do próprio sistema inspirador da legislação, quanto, em outros casos, os postulados jurídicos de âmbito maior, que confinam ou se confundem com os princípios universais e eternos da moral. Com efeito, é quasi um truismo do direito judiciário proclamar que o esquema da sentença é sempre a estrutura formal de um silogismo. A premissa maior é a lei, a premissa menor é o fato e a conclusão é a própria sentença. A lei é abstrata, o fato é concreto e a sentença surge, necessária e irrefutável, pelo vigor do nexa lógico, unindo o fato à lei. O processo do raciocínio dedutivo garantiu destarte a verdade nova, a adequação da lei ao fato. Pois bem: nos casos, que comportam o apêlo à equidade, a marcha do pensamento produz também um silogismo. Apenas, a ginástica mental, que se efetua nas sentenças por equidade, consiste em ir do caso particular, que é o fato concreto, para a sentença, por via de um termo médio, que tem de ser genérico, de acôrdo com a regra clássica — *Aut semel aut iterum medius generaliter esto* — mas que representa um axioma ou alguma regra universal, latente no direito positivo, ou, pelo menos, reconhecida como válida dentro de um sistema de filosofia moral. É assim e só assim que a equidade gera a sentença. É assim e só assim que a equidade realiza sua própria definição, pacificamente aceita: — justiça no caso concreto. Refuta-se desta maneira a objeção dos que descrevem a equidade, porque ela não se lhes afigura um critério lógico de aplicação do direito nem tampouco um aspecto do direito natural ou da moral. Na verdade, ela, se nem sempre é, pode e deve ser tudo isso. Critério lógico da

aplicação do direito, desde que o autor da sentença equitativa se aberbere nos princípios superiores que ditaram a lei. Aspecto do direito natural, pelo ajustamento às normas supremas que emanam do homem como pessoa, isto é, como *individuum subsistens rationalis naturae*. Aspecto da moral ou moral aplicada, porque esta é, ao cabo de contas, a essência do direito ou, pelo menos do direito justo para sublinharmos a genial expressão de Stammler. Uma indagação a esta altura, se torna insopitável. Que outra interpretação poderíamos dar ao artigo 5º da "Lei de Introdução ao Código Civil" senão o de síntese das mais altas normas, que, na omissão da lei, devem orientar o julgador? Note-se que o artigo 4º autoriza o recurso à analogia, aos usos e costumes e aos princípios gerais de direito. Não fala da equidade. Mas o artigo 5º, embora sem falar na equidade, estabelece diretrizes claras para a sentença, que, nos casos olvidados pela lei, não se estribou na analogia nos usos e costumes ou nos princípios gerais de direito. A sentença deve inspirar-se "nos fins sociais da lei e nas exigências do bem comum". Na redação anterior da parte introdutória do Código Civil, tais expressões não poderiam ser lidas. No texto em vigor, queiram ou não os hermenutas, o que está escrito é afirmativa do mais puro quilate tomista. A filosofia do Doutor Angélico preconizava, em pleno Século XIII, a necessidade de legislar e de julgar com espírito social e atendendo sempre às exigências do bem comum. E a, "avant la lettre", num estupendo anacronismo, o combate ao individualismo jurídico, a defesa do bem de todos, até com sacrifício do bem de cada um. O art. 5º da atual Lei de Introdução ao Código Civil se articula magnificamente com o art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e mostra em que princípios se deve apoiar a sentença de equidade. Bem sabemos que na sequência de nossas considerações, atingiremos o altiplano da filosofia do direito, onde terçam armas, entre outras, as duas grandes escolas: a escola positivista e a escola do jusnaturalismo. O professor mexicano Eduardo Maynez, em sua excelente "Introducción al Estudio Del Derecho", mostra muito bem que as divergências em torno da conceituação do equitativo resultam das posições irredutíveis, em que se colocam, no terreno da filosofia do direito, os diferentes tratadistas. A controvérsia desponta precisamente do problema das relações entre a equidade e os princípios gerais de direito. Uns, como Giovanni Pacchioni, no "Cordo di Diritto Civile" — *Delle Leggi in Generale*, e Mário Rotondi, em "*Equidad y principios Generales de Derecho*", negam, a possibilidade de identificação dos princípios jurídicos gerais com a equidade. Outros, como Osilia, em "*L. equità nel diritto privato*" e Maggiore "*L. equità e il suo valore nel diritto*" erigem a equidade em princípio geral de direito. A uns e outros já aludira Roscoe Pound, em sua alentada obra "*The application of Law*", quando fala de juizes que, de maneira franca, olham primordialmente a situação ética entre as partes e não permitem que suas decisões a lei intervenha além do que é inevitável. O direito oferece, às vezes, "soft spots", terrenos fôfos, como os chama o jurista americano, e é aí que as exigências éticas prevalecem no exame do caso concreto. Já para Osilia a lei é sempre a expressão mais autêntica da equidade e esta, de conseguinte, se alcança pela abstração dos princípios gerais do direito positivo, com os quais se confunde. Para Maggiore, a equidade é, por antonomásia a fonte do direito. Aderindo a Bensa e Fadda, Rotondi e Pacchioni formam da equidade conceito diametralmente oposto, reduzindo-o à méra inspiração do juiz, enquanto cidadão probo e honesto, desvinculado de sistemas e de princípios gerais. Na crítica das teorias antagônicas, Maynez chega a uma conclusão original: qualquer que seja o ponto de vista, que se espouse, doutrina o catedrático da Escola Nacional de Jurisprudência do México, a equidade deve ser considerada como um princípio geral de direito e, na realidade, como o primeiro deles base de todos os outros. Se a expressão "princípios gerais de direito" é interpretada pelos cânones positivistas — argumenta ele — dir-se-á que o juiz deve elevar-se, por indução, até as normas mais abstratas que seja possível obter. Partindo da exuberante multiplicidade dos preceitos do direito positivo, em todos esses pre-

ceitos descobrirá o anelo e o propósito de fazê-los preceitos justos. "O fato de que a norma, que manda fazer leis justas e ditar pronunciamentos equitativos, seja a norma suprema, o mais elevado princípio, não nos autoriza a negar que tal norma seja, também ela um princípio geral do direito". Se a expressão "princípios gerais de direito" passa pelo crivo do jusnaturalismo, a conclusão terá de ser a mesma. Quando se afirma que a equidade é a justiça do caso concreto, não se quer dizer que a norma, que ordena ao juiz ser sempre justo, seja concreta também, nem se quer significar tampouco que ela não seja um princípio geral. E assim conclui, em frases, que prazerosamente endossamos: "Ao chamar norma à equidade, não nos referimos a uma norma jurídica positiva, a um preceito escrito da legislação, mas ao princípio de direito natural, que manda resolver o juiz equitativamente os conflitos a ele submetidos. O fundamento da validade dessa norma devemos buscá-lo na existência do valor do justo e nas exigências que dele derivam. Equidade não significa outra coisa além disto: a solução justa dos casos singulares". A admirável síntese de Maynez nos evoca a parte inicial da "Ciência do Direito" de Emanuel Kant. A equidade e ao direito, oriundo do estado de necessidade, chama o maior dos filósofos germânicos "ius latum", direito largo, em oposição ao direito estreito, "ius strictum" que é o da lei. E comparando o direito, que se origina do estado de necessidade com o direito, que a equidade cria diz que, no apelo à equidade alega-se um direito sem compulsão, e no estado de necessidade pratica-se uma compulsão sem direito. Esse direito sem compulsão, o direito de equidade, é, precisamente, o que não consta da lei escrita. Onde estará, então, esse direito? Parece-nos que a resposta a essa pergunta no-la deu o próprio Kant, em sua "Crítica da razão prática". Para os que entendemos que as normas éticas, decorrentes da natureza racional do homem, são o último fundamento do direito, o verdadeiro critério de toda a justiça, impõe-se uma afirmação: a equidade é antes de tudo, um imperativo da lei moral. E foi Kant quem, a respeito da lei moral, escreveu, na "Crítica da Razão Prática" uma das mais belas frases de todos os livros e de todos os tempos: "Duas presenças nos enchem o espírito de uma admiração sempre renovada e cada vez maior à medida que nos voltamos para elas: — o céu estrelado sobre as nossas cabeças e a lei moral em nosso coração".
